

de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 9684/2017, de 25 de outubro, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2017:

#### Quadro de Oficiais TMMA

MAJ TMMA 064882 F João Maria Claro Botas BA5

2 — Ocupa vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 18 de dezembro de 2017.

3 — Conta a antiguidade desde 18 de dezembro de 2017.

4 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, é realizada de acordo com a fundamentação constante na alínea e) do n.º 1 do Anexo C, do Memorando n.º 1/CCEM/2017, de 25 de janeiro, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 223.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

18 de dezembro de 2017. — O Comandante do Pessoal, *Manuel Fernando Rafael Martins*, Tenente-General.

311011174

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

#### Louvor n.º 9/2018

Louvo, por proposta do Secretário-Geral da Administração Interna, a Técnica Superior Ana Marta Baptista de Sousa Jorge Mota Ferreira, daquela Secretaria-Geral, pela forma extremamente eficiente, dedicada e competente como, desde fevereiro de 2015, na qualidade de Coordenadora Adjunta, acompanhou e contribuiu para a coordenação do processo de Avaliação da correta Aplicação do Acervo Schengen em Portugal.

Este processo, conduzido numa lógica de exame pelos restantes Estados Schengen, constituiu-se como uma forma de verificação do cumprimento e correta implementação de todas as disposições do acervo Schengen.

Além do trabalho de coordenação e articulação prévia, preparação das respostas ao questionário nacional, e diagnóstico das desconformidades que deveriam ser acauteladas, as missões de avaliação decorreram, em Portugal, de acordo com o seguinte calendário: i) Fronteiras Externas (Aéreas e Marítimas) — de 29 de maio a 2 de junho; ii) SIS/SIRENE — de 4 a 9 de junho; iii) Proteção de Dados — de 18 a 23 de junho; iv) Política Comum de Vistos — de 18 a 23 de junho; v) Retorno — de 18 a 23 de junho; vi) Cooperação Policial — de 24 a 29 de setembro.

Dotada de uma elevada capacidade de trabalho e permanente disponibilidade, a Técnica Superior Ana Marta Baptista de Sousa Jorge Mota Ferreira, a desempenhar funções de Coordenadora Adjunta para esta Avaliação, demonstrou, em todo este processo, total empenho e profissionalismo nas diferentes tarefas e atividades em que se envolveu, e em cuja prossecução evidenciou um elevado nível de adaptação, flexibilidade, aptidão técnica e profissionalismo.

Pelas suas qualidades pessoais e profissionais, a Técnica Superior Ana Marta Baptista de Sousa Jorge Mota Ferreira, demonstrou uma constante busca de novas abordagens, soluções para resolução de problemas e obstáculos, afirmando-se como um valor acrescentado na efetivação dos objetivos adstritos à Secretaria-Geral de Administração Interna, entidade por mim designada para coordenar o exercício de Avaliação Schengen a Portugal.

Por tudo o que fica exposto, e pelo elevado sentido de dever e lealdade, cumpre-me reconhecer, através deste público louvor, os serviços prestados pela Técnica Superior Ana Marta Baptista de Sousa Jorge Mota Ferreira, ao Ministério da Administração Interna.

14 de dezembro de 2017. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311001073

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

### Despacho (extrato) n.º 281/2018

Por despacho de 18.12.2017 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Técnica Superior Ana Luísa Pinto Cardoso, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando o mesmo a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos a 01-12-2017.

19 de dezembro de 2017. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

311007821

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA E JUSTIÇA

### Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Justiça

#### Despacho n.º 282/2018

Através do Despacho n.º 8243/2017, de 7 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, foi designada, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 23.º-A da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, bem como do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2017, de 7 de agosto, coordenadora do Gabinete de Gestão do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI), cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, a Inspectora Coordenadora Superior do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Maria Amélia Pelicano Paulos.

Considerando que a então designada solicitou a cessação da sua comissão de serviço, determina-se:

1 — A cessação, a seu pedido, da comissão de serviço da Inspectora Coordenadora Superior do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Maria Amélia Pelicano Paulos, no cargo de coordenadora do Gabinete de Gestão do PUC-CPI.

2 — O presente despacho produz efeitos em 8 de dezembro de 2017.

14 de dezembro de 2017. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 15 de dezembro de 2017. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

311014058

## JUSTIÇA E SAÚDE

### Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

#### Despacho n.º 283/2018

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridades promover a saúde através de uma nova ambição para a saúde pública, reforçando a vigilância epidemiológica, a promoção da saúde, a prevenção primária e a prevenção secundária, reduzir as desigualdades entre cidadãos no acesso à saúde e reforçar o poder do cidadão no Serviço Nacional de Saúde (SNS), promovendo a disponibilidade, acessibilidade e humanização dos serviços.

O Despacho n.º 6542/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2017, determina a conceção e implementação de um modelo de prevenção, diagnóstico e tratamento da população reclusa, enquanto utentes do SNS, em matéria de doenças infecciosas, como sejam a infeção pelo vírus da imunodeficiência humana (VIH) e a infeção pelos vírus da hepatite, que seja uniforme e equitativo e de abrangência nacional, no pleno respeito dos direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Constituição Portuguesa e sustentada na jurisprudência internacional, refletida, nomeadamente, nas Resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas e da Organização Mundial da Saúde.

O referido despacho estabelece que a Direção-Geral da Saúde deve apresentar, no prazo de 60 dias a contar da data da sua publicação, uma proposta de rede de referenciação hospitalar do SNS no âmbito da infe-

ção por VIH e das hepatites virais, para a população reclusa, atentos os Estabelecimentos Prisionais e os Centros Educativos existentes.

O modelo preconiza a deslocação dos profissionais de saúde dos hospitais aos estabelecimentos prisionais ou aos centros educativos, por forma a prestarem os cuidados de saúde hospitalares à população reclusa, obviando procedimentos complexos de segurança na deslocação ao exterior daquela população.

Assim, a Rede de Referência de prestação de cuidados de saúde hospitalares no âmbito da infeção por VIH e das hepatites virais à população reclusa tem como referência a Rede Nacional Hospitalar de Referência para a Infeção por VIH, a Rede de Referência Hospitalar de Especialidade Hospitalar e de Referência de Gastroenterologia e Hepatologia, e a Rede Nacional de Especialidade Hospitalar e de Referência de Medicina Interna, assenta no princípio da menor distância geográfica entre os hospitais e os estabelecimentos prisionais e tem em consideração diversos fatores, nomeadamente, critérios de qualidade clínica, níveis de especialização e capacidade instalada para garantir a prestação de cuidados de saúde de qualidade, com diferenciação profissional e tecnológica, e adequada às necessidades da população reclusa em tempo oportuno e de acordo com a legislação geral e específica aplicável, as Normas de Orientação Clínica (NOC) e as Recomendações e Orientações elaboradas pela Direção-Geral da Saúde.

A presente Rede de Referência aplica-se apenas ao território continental, dado que as regiões autónomas da Madeira e dos Açores têm enquadramento próprio e circuitos de referência específicos, e não abrange os Centros Educativos, dada a reduzida expressividade da prevalência e incidência das infeções por VIH e pelos vírus da hepatite na população abrangida, existindo modelos alternativos de resposta do SNS, quer em termos de literacia e prevenção, quer na identificação e tratamento destas infeções, nos jovens e adolescentes considerados.

Assim, considerando a proposta da Direção-Geral da Saúde e da Direção-Geral da Reinserção e Serviços Prisionais, determina-se:

1 — A rede para a prestação de cuidados de saúde hospitalares no Serviço Nacional de Saúde (SNS), no âmbito da infeção por vírus da imunodeficiência humana (VIH) e das hepatites virais, para a população reclusa, fica organizada do seguinte modo:

a) No âmbito da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

i) O Centro Hospitalar de São João, E. P. E., assegura os cuidados aos reclusos dos Estabelecimentos Prisionais do Porto (Custóias) e da Polícia Judiciária do Porto;

ii) O Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., assegura os cuidados aos reclusos dos Estabelecimentos Prisionais de Paços de Ferreira e de Vale de Sousa, em parceria com o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;

iii) O Hospital de Braga assegura os cuidados aos reclusos do Estabelecimento Prisional de Braga;

iv) O Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, E. P. E., assegura os cuidados aos reclusos do Estabelecimento Prisional de Guimarães;

v) A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., assegura os cuidados aos reclusos do Estabelecimento Prisional de Viana do Castelo;

vi) O Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., assegura os cuidados aos reclusos dos Estabelecimentos Prisionais de Bragança, Chaves, Vila Real e de Lamego, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

vii) No caso dos reclusos dos Estabelecimentos Prisionais de Bragança e Izeda exclusivamente infetados com hepatites virais (sem infeção por VIH), os cuidados são assegurados pela Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.;

viii) A Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., assegura os cuidados aos reclusos do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo;

ix) O Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., assegura os cuidados aos reclusos dos Estabelecimentos Prisionais de Paços de Ferreira e Vale de Sousa, em parceria com o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., conforme previsto na subalínea ii) e aos reclusos do Estabelecimento Prisional de Izeda com infeção por VIH.

b) No âmbito da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

i) O Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., assegura os cuidados aos reclusos do Estabelecimento Prisional de Aveiro;

ii) O Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., assegura os cuidados aos reclusos dos Estabelecimentos Prisionais de Leiria, de Leiria-Jovens e de Coimbra, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

iii) No caso dos reclusos dos Estabelecimentos Prisionais de Leiria e de Leiria-Jovens exclusivamente infetados com hepatites virais (sem infeção por VIH), os cuidados são assegurados pelo Centro Hospitalar Leiria, E. P. E.;

iv) O Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., assegura os cuidados aos reclusos do Estabelecimento Prisional de Viseu;

v) O Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., assegura os cuidados aos reclusos dos Estabelecimentos Prisionais da Covilhã, da Guarda e de Castelo Branco.

c) No âmbito da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

i) O Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., assegura os cuidados aos reclusos dos Estabelecimentos Prisionais de Monsanto, Caxias e do Hospital Prisional São João de Deus;

ii) O Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., assegura os cuidados aos reclusos do Estabelecimento Prisional de Lisboa;

iii) O Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., assegura os cuidados aos reclusos dos Estabelecimentos Prisionais da Carregueira e de Sintra;

iv) O Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., assegura os cuidados aos reclusos dos Estabelecimentos Prisionais de Setúbal e de Pinheiro da Cruz;

v) O Centro Hospitalar Oeste assegura os cuidados aos reclusos do Estabelecimento Prisional das Caldas da Rainha;

vi) O Hospital de Santarém, E. P. E., assegura os cuidados aos reclusos do Estabelecimento Prisional de Torres Novas;

vii) O Hospital de Cascais Dr. José de Almeida, assegura os cuidados aos reclusos dos Estabelecimentos Prisionais de Linhó e de Tires;

viii) O Hospital de Vila Franca de Xira: assegura os cuidados aos reclusos dos Estabelecimentos Prisionais de Alcoentre e de Vale de Judeus;

ix) O Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E., assegura os cuidados aos reclusos do Estabelecimento Prisional da Polícia Judiciária de Lisboa;

x) O Centro Hospitalar Barreiro-Montijo, E. P. E., assegura os cuidados aos reclusos do Estabelecimento Prisional do Montijo.

d) No âmbito da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

i) O Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., assegura a prestação de cuidados aos reclusos do Estabelecimento Prisional de Évora;

ii) A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., assegura a prestação de cuidados aos reclusos dos Estabelecimentos Prisionais de Beja e de Odemira;

iii) A Unidade Local de Saúde do Norte Alentejo, E. P. E., assegura a prestação de cuidados aos reclusos do Estabelecimento Prisional de Elvas.

e) No âmbito da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., o Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E., assegura a prestação de cuidados aos reclusos dos Estabelecimentos Prisionais de Silves, Faro e Olhão.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 6542/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2017, os estabelecimentos hospitalares e prisionais referidos no número anterior, devem celebrar um protocolo, no prazo máximo de 45 dias a contar da entrada em vigor do presente despacho.

3 — O protocolo referido no número anterior deve contemplar, para além dos aspetos referidos no n.º 2 do Despacho n.º 6542/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2017, proposta ao recluso para a realização de testes de rastreio de VIH e Hepatites Virais, à entrada do Estabelecimento Prisional no momento da avaliação clínica inicial, assim como, nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de abril, anualmente, ao longo da execução da pena ou medida privativa da liberdade, e ainda no momento anterior à sua libertação.

4 — A realização de testes de rastreio de VIH e Hepatites Virais referida no número anterior é da responsabilidade dos respetivos Estabelecimentos Prisionais.

5 — A atividade que for prestada no âmbito dos protocolos referidos no n.º 2, ainda que ocorra nos estabelecimentos prisionais, deve ser registada nos sistemas de informação do SNS nos termos da legislação em vigor.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, os estabelecimentos hospitalares e prisionais referidos no n.º 1 devem ainda celebrar um protocolo com os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., com vista à implementação dos sistemas de informação necessários para o registo de informação clínica e referênciação, no prazo máximo de 45 dias a contar da entrada em vigor do presente despacho.

7 — A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais conjuntamente com a Direção-Geral da Saúde, as Administrações Regionais de Saúde, os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., e

o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, devem elaborar uma abordagem que permita a promoção de literacia em saúde, doenças infecciosas e comportamentos aditivos (quer aos reclusos, quer aos funcionários dos estabelecimentos prisionais), um trabalho multidisciplinar que aproxime os reclusos aos serviços de saúde e uma metodologia de prevenção, redução de riscos e minimização de danos, incluindo a distribuição e recolha dos kits de prevenção (de acordo com o programa específico de troca de seringas), através dos profissionais de saúde dos Estabelecimentos Prisionais ou através de formas inovadoras que sejam consideradas como boas práticas internacionais, podendo estes programas iniciarem-se em estabelecimentos prisionais piloto, em função da sua dimensão, prevalência de doenças infecciosas e de comportamentos aditivos.

8 — No âmbito do processo de contratualização e financiamento dos cuidados de saúde que se encontra implementado no SNS, deve ser valorizada, nos termos previstos para a prestação de cuidados de saúde na comunidade, os cuidados prestados nos Estabelecimentos Prisionais por parte dos profissionais de saúde dos Estabelecimentos Hospitalares do SNS nos termos do protocolo referido no n.º 2.

9 — No que concerne aos hospitais em regime de parceria público-privada deve ser avaliada, com as administrações regionais de saúde correspondentes, a forma de abordagem deste processo, cumprindo com os termos legais estabelecidos no âmbito da execução dos respetivos contratos de gestão ou de eventuais protocolos negociados e que estejam formalmente em vigor.

10 — A Direção-Geral da Saúde e a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente despacho, elaboram proposta sobre a abordagem da redução de riscos em tatuagens efetuadas em meio prisional.

11 — O estabelecimento dos protocolos referidos no presente despacho é acompanhado pela Direção-Geral da Saúde e pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

12 — O presente despacho entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

29 de dezembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*. — 22 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

311034965

## CULTURA

### Direção-Geral do Património Cultural

#### Aviso n.º 320/2018

**Procedimento concursal com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho no Mosteiro dos Jerónimos — Torre de Belém na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico, para exercer funções na área de atendimento, vigilância, bilheteira, loja.**

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º e 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Subdiretor-Geral do Património Cultural em substituição, Dr. Filipe Campos Silva, de 19 de dezembro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para a exercer funções na área de atendimento, vigilância, bilheteira, loja, no Mosteiro dos Jerónimos — Torre de Belém na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC) por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores suficientes em situação de requalificação.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local e horário de trabalho:

5.1 — Local de trabalho — Mosteiro dos Jerónimos — Torre de Belém.

5.2 — Horário de Trabalho — Horário de abertura ao público do Mosteiro dos Jerónimos/Torre de Belém — abril a setembro das 10h00 m às 18h30 m e de outubro a março das 10h00 m às 17h30 m, encerra às segundas-feiras e nos feriados de 1 de janeiro, Domingo de Páscoa, 1 de maio, 13 de junho e 25 de dezembro.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Museu;

b) Assegurar o serviço de bilheteira e da loja da Instituição;

c) Orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público;

d) Executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo dos percursos de visita, mediante a utilização dos respetivos meios audiovisuais e outros adequados;

e) Zelar pela integridade do património afeto ao Museu.

7 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após o termo do procedimento concursal, sendo efetuado em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da aplicação do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do orçamento de Estado para 2017, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados e tendo como referência máxima a 6.ª posição da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível 11 da tabela remuneratória única.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

8.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Impedimentos de admissão:

9.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DGPC idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

10 — Apresentação da candidatura:

10.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República*.

10.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DGPC ([www.patrimoniocultural.gov.pt](http://www.patrimoniocultural.gov.pt)).

10.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

10.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção-Geral do Património Cultural, sita no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, ou ser entregue pessoalmente na área de expediente e arquivo, na mesma